Publicado no Jornal
D.O. de Paty do Alferes
Em 20/09/96

Certifico que este documento fo
afixado em local próprio nest
Câmara.
Em 03/09/1996.

Sérgio Luis Bastos Lima
Secretário Geral
Mat. 011/01

Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Paty do Alferes

RESOLUÇÃO Nº 80 DE 02 DE SETEMBRO DE 1996.

Dispõe sobre a fixação da remuneração dos Vereadores para a Legislatura que se inicia em 1997 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES / RJ faz saber: os Vereadores aprovaram e eu promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º - A remuneração dos Vereadores, para viger na Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 1997, será de R$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos Reais) na seguinte conformidade:

a) a parte fixa, com base no valor fixado nesta data, será de R$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos Reais);

b) a parte variável, com base no valor fixado nesta data, será de R$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos Reais) compondo-se de 08 (oito) parcelas no valor unitário de R$ 150,00 (Cento e cinquenta Reais), correspondente a igual número de sessões ordinárias, cuja realização é prevista regimentalmente.

Parágrafo 1º - Cada uma das parcelas que compõem a parte variável do subsídio será devida aos Vereadores por sessão ordinária a que efetivamente comparecer tomando parte nas votações.

Parágrafo 2º - Não prejudicarão o pagamento das parcelas da parte variável da remuneração a ausência de matéria a ser votada, a não realização da sessão por falta de quorum, relativamente aos Vereadores presentes, e o recesso parlamentar.

Art. 2º - Por sessão extraordinária, até o máximo de quatro por mês, os Vereadores receberão valor correspondente a uma das parcelas de que trata a alínea B do artigo 1º.

Parágrafo único - Em nenhuma hipótese será remunerada mais de uma sessão por dia, qualquer que seja sua natureza.

Art. 3º - A remuneração de que trata esta Resolução será atualizada na mesma época e no mesmo índice fixado para os Deputados Estaduais, não podendo ultrapassar a 40% (quarenta por cento) da remuneração dos mesmos, bem como o limite de 5% (cinco por cento) da Receita Municipal.

Art. 4º - Para os efeitos desta Resolução entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Paty do Alferes

I - a receita de contribuições de servidores destinada a constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência sociais, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;

II - operações de crédito;

III - receita de alienação de bens móveis ou imóveis.

IV - transferências oriundas da União ou do Estado, através de convênios ou não, para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de governo.

Art. 5º - Ao Presidente da Câmara será pago, mensalmente, desde que efetivamente em exercício, verba de representação no valor de R$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos Reais), correspondente a 2/3 (dois terços) da que foi fixada para o Prefeito Municipal a igual título, a qual não estará sujeita a prestação de contas.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1997.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 02 de setembro de 1996.

ALTINO DE PAULA BORGES
PRESIDENTE